



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

CONVÊNIO Nº 2/2020

Processo nº 50500.398786/2017-88

Unidade Gestora: SUPAS

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO N.º 2, DE 2020, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MAFRA E RIO NEGRO - CIMU, QUE DELEGA COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO E À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MAFRA-SC E RIO NEGRO-PR.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - **ANTT**, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei Federal nº 10.233, de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no SCES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Brasília – DF, CEP 70200-003, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, em exercício, Senhor MARCELO VINAUD PRADO; e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MAFRA E RIO NEGRO - **CIMU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.504.571/0001-50, com sede na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1250 - Sala 03, Alto de Mafra, CEP 89300-070, na cidade de Mafra – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, doravante denominado **CONVENENTE**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece, no art. 16, § 2º, que a União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano;
- b) A Lei nº 4.276, de 09 de agosto de 2017, do Município de Mafra - SC, e a Lei nº 2.779, de 26 de junho de 2017, do Município de Rio Negro - PR, as quais autorizaram a constituição do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - **CIMU** e ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios;
- c) A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, outorgou à **ANTT** a competência de delegar, regular e supervisionar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- d) A descentralização constitui uma das diretrizes gerais a serem observadas pela **ANTT** na operação do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, conforme o art. 12, I, e art. 24, parágrafo único, I, ambos da Lei nº 10.233, de 2001;
- e) É necessário incentivar o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a articulação da gestão dos serviços de transporte do **CONVENENTE**, em prol da adequada, regular, eficaz, segura, atual, geral, econômica, pontual prestação de serviços;
- f) O que consta no processo nº 50500.398786/2017-88;

RESOLVEM celebrar o presente **Convênio** de Delegação, doravante denominado **Convênio**, que será regido pelas cláusulas adiante estipuladas, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.233, de 2001, na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei nº 12.587, de 2012, mediante as cláusulas e condições disciplinadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este **Convênio**, a **CONCEDENTE** delega ao **CONVENENTE** a gestão, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, que possui características de transporte urbano, entre os municípios de Mafra - SC e Rio Negro - PR, com poderes necessários e suficientes para:

- I. executar, direta ou indiretamente, os serviços delegados entre os municípios integrantes do **CIMU**, nos termos da lei;
- II. elaborar proposta de plano de outorgas, publicar editais, realizar licitações e celebrar contratos de permissão para a prestação dos serviços delegados, nos termos do art. 38 da Lei nº 10.233, de 2001
- III. gerir os instrumentos de delegação para prestação dos serviços delegados, inclusive os celebrados antes da vigência deste **Convênio**, resguardando os direitos das partícipes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos instrumentos;
- IV. extinguir atos de outorga relativos ao objeto dessa delegação;
- V. promover pesquisas, levantamento de informações e dados sobre os serviços delegados, bem como o intercâmbio de informações com entes públicos e operadores dos serviços;
- VI. definir a política tarifária para os serviços delegados, promovendo levantamento de informações aplicados às definições de tarifas, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- VII. proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços delegados, segundo as disposições contratuais;
- VIII. estabelecer regramentos para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, podendo normatizar aspectos procedimentais e materiais, inclusive inovar no direito relativo à prestação do serviço público delegado, desde que observe o procedimento legal e submeta previamente à aprovação da **ANTT** quando se tratar de norma regulatória de conteúdo material - norma de caráter geral e abstrato;
- IX. apurar e deliberar sobre as reclamações e/ou sugestões apresentadas por usuários ou prestador do serviço;
- X. fiscalizar, diretamente ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados, com

- o apoio de órgãos e entidades relacionados com o objeto da delegação;
- XI. gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas no âmbito dos serviços delegados;
- XII. intervir nos operadores mediante procedimento administrativo regular, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados; e
- XIII. formalizar acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades, com vistas à gestão, à fiscalização e à prestação dos serviços delegados.

1.2. Na gestão, regulação e fiscalização dos serviços delegados, o **CONVENENTE**, deverá observar as normas gerais ditadas pela legislação em sentido amplo, incluindo a Política Nacional de Mobilidade Urbana, disposta na Lei nº 12.587, de 2012, bem como as premissas regulatórias específicas estabelecidas pela **CONCEDENTE** para os serviços delegados.

I. Em específico, o **CONVENENTE** deverá observar os seguintes normativos da **ANTT**:

- a) Resolução nº 19, de 23 de maio de 2002: TÍTULO III - Dispõe sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelas empresas permissionárias e autorizatárias de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e dá outras providências; e
- b) Resolução nº 5.838, de 27 de dezembro de 2018: Dispõe sobre a inspeção técnica de veículos utilizados na prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

II. O **CONVENENTE** poderá ser dispensado de observar a Resolução nº 19/2002, desde que demonstre à **ANTT** que irá disponibilizar aos usuários e às transportadoras outro tipo de seguro que faça as vezes desse Seguro, em condições iguais ou superiores às atuais regulamentadas para o SRC.

III. O **CONVENENTE** poderá ser dispensado de observar a Resolução nº 5.838/2018, desde que demonstre à **ANTT** possuir normativo/procedimento que tenha como objetivo/finalidade garantir a segurança da operação, em condições semelhantes ou superiores às estabelecidas na mencionada Resolução.

1.3. A delegação de competência não envolve a perda, pela **CONCEDENTE**, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado e devidamente justificado, exercê-los mediante avocação, sem prejuízo da validade da delegação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** que, independente de transcrição, é partícipe integrante e indissociável do presente **Convênio**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. A execução do presente **Convênio**, inclusive a transferência dos serviços delegados para o **CONVENENTE**, será realizada de acordo com o estabelecido no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS À CONCEDENTE E AO CONVENENTE

3.1. São obrigações de cada partípice:

- I. empregar seus melhores esforços na implementação dos objetivos e do objeto deste **Convênio**;
- II. satisfazer as obrigações comuns e específicas e colaborar para que as outras partícipes também satisfaçam com as suas obrigações;
- III. obedecer à legislação aplicável e às disposições contidas neste **Convênio**;
- IV. compartilhar experiências e tecnologia acerca da gestão pública de serviços de transporte coletivo de passageiros;
- V. promover medidas e programas de articulação com os órgãos da administração direta e indireta de sua respectiva esfera federativa que tenham competências relacionadas ao objeto deste **Convênio**;
- VI. dar publicidade às atividades realizadas, mantendo transparência nas informações e assegurando o acompanhamento público e o controle social das ações decorrentes deste **Convênio**; e
- VII. compartilhar pesquisas e levantamento de informações relativas ou relacionadas aos serviços delegados, em especial os de tráfego e de demanda; e
- VII. responder pelos danos causados em caso de descumprimento do **Convênio**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Constituem direitos e obrigações do **CONVENENTE**:

- I. encaminhar proposta dos Planos de Outorgas dos serviços a serem delegados, objeto deste **Convênio**, para a **CONCEDENTE**, para fins de análise e posterior submissão à aprovação do Ministério da Infraestrutura e do Tribunal de Contas da União - TCU;
- II. promover a operação direta ou indireta dos serviços de transporte rodoviário semiurbano, sendo observado, para a operação indireta, o procedimento licitatório e demais regramentos previstos no art. 38 da Lei nº 10.233, de 2001, e legislação correlata;
- III. cobrar e arrecadar os valores atinentes à taxa de fiscalização referentes à prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do Consórcio, de acordo com o estabelecido no §3º, Art. 77, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e em regulamento da **ANTT**, devendo o montante arrecadado ser transferido para conta específica do Tesouro Nacional;
- IV. exercer todas as atividades pertinentes à licitação dos serviços objeto desta delegação, inclusive publicar editais, julgar as licitações, celebrar e gerir os contratos de permissão, observando os princípios e diretrizes previstos na legislação federal que regem as licitações e a prestação desses serviços públicos;
- V. emitir regramentos, observadas as normas gerais ditadas pela legislação em sentido amplo, bem como as premissas regulatórias específicas estabelecidas pela **CONCEDENTE** para os serviços delegados;
- VI. implementar a política pública estabelecida para os serviços delegados;
- VII. verificar e acompanhar a regularidade fiscal da permissionária, fiscalizar as receitas e custos dos serviços delegado a terceiros, realizando a revisão e o reajuste de tarifas dos serviços delegados;
- VIII. garantir que o serviço de que trata esta delegação seja prestado continuamente, de forma adequada e com qualidade;
- IX. fazer cumprir o contrato de permissão do serviço delegado;
- X. fiscalizar a prestação dos serviços delegados;
- XI. aplicar sanções em cumprimento às cláusulas do contrato de permissão da prestação do serviço, do edital e das normas e regulamentos vigentes, cabendo-lhe a aplicação, cobrança e arrecadação das multas correlatas referentes à prestação dos serviços delegados;
- XII. manter a **CONCEDENTE** informada sobre quaisquer eventos ou circunstâncias que dificultem ou impeçam o curso normal de execução do presente **Convênio**;
- XIII. inserir nos contratos celebrados para a execução dos serviços delegados, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE** às instalações, aos documentos e aos registros contábeis das empresas contratadas;
- XIV. fornecer à **CONCEDENTE** cópias das outorgas emitidas pelo **CONVENENTE**, assim como de suas alterações, bem como outros documentos sobre o assunto;
- XV. desconcentrar as obrigações constantes deste **Convênio** a órgãos de sua esfera de administração;
- XVI. integrar, desde que conveniente para a melhoria de sua prestação, os serviços delegados com os demais serviços de competência do

CONVENENTE, resguardados os eventuais direitos assegurados aos atuais operadores para as hipóteses de alteração ou extinção de outorgas vigentes;

XVII. requisitar das transportadoras informações e dados operacionais e contábeis relativas à prestação dos serviços delegados;

XVIII. implantar sistemas informatizados e equipamentos que permitam o acompanhamento da prestação dos serviços delegados pela **CONCEDENTE**;

XIX. prestar informações à **CONCEDENTE**, periodicamente e quando solicitado;

XX. arbitrar os eventuais conflitos de interesses e impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração à ordem econômica, devendo, nessa última hipótese, comunicar o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, ou à Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, conforme o caso;

XXI. publicar na Imprensa Oficial dos municípios de compõem o **CIMU** os atos relativos às atividades delegadas, exceto os atinentes aos Processo Licitatório, que deverão ser também publicados no Diário Oficial da União, conforme art. 21 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

XXII. autorizar a prestação do serviço em caráter especial e de emergência, nos termos do art. 49 da Lei nº 10.233 de 2001, por meio de chamamento público, durante a fase de transição/assunção dos serviços delegados, até a realização da licitação e a emissão da(s) outorga(s) de permissão ao(s) licitante(s) vencedor(es), desde que devidamente justificado, por prazo determinado, e previamente notificado à **CONCEDENTE**.

4.2 O **CONVENENTE**, a seu critério, poderá estabelecer fonte(s) de custeio adicional(is) à taxa de fiscalização regulamentada pela Lei 10.233/2001, com vistas a financiar a sua manutenção, em especial as ações de fiscalização, desde que tais fontes estejam previstas em Edital de Licitação e em Contrato de Permissão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Sem prejuízo da possibilidade de avocação das competências delegadas conforme subcláusula 1.3, ficam reservadas à **CONCEDENTE**, por meio deste **Convênio**, as competências para:

I. estabelecer normas gerais e diretrizes a serem cumpridas pelo **CONVENENTE** para execução de atribuições delegadas;

II. definir o conteúdo mínimo das informações a serem fornecidas periodicamente pelo **CONVENENTE**, nos termos da subcláusula 4.1;

III. fiscalizar o cumprimento do presente **Convênio**, podendo requerer levantamento de informações sobre as atividades delegadas;

IV. fornecer ao **CONVENENTE** todos os dados e as informações técnico-operacionais e econômico-financeiras disponíveis que se fizerem necessários à execução das atividades delegadas;

V. encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para fins de acompanhamento da permissão de serviço público, conforme procedimento definido na Instrução Normativa TCU nº 81, de 2018, e suas atualizações.

5.2. O **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** acerca das regulamentações de caráter geral aplicáveis ao serviço objeto de delegação que editar.

5.3. Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso dos seus servidores aos processos, documentos, instalações e informações referentes à delegação objeto deste instrumento, bem como aos locais para a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

6.1. Este **Convênio** terá vigência de 15 (quinze) anos, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo, por acordo das partícipes, ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

7.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente **Convênio**, cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados nos termos da subcláusula 7.1. a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o designado nos termos da subcláusula 7.1 não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O presente **Convênio** será extinto:

I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV. por rescisão, observado o disposto na subcláusula 8.2.

8.2. A rescisão de que trata o item IV da subcláusula 8.1, poderá ocorrer a qualquer tempo, justificadamente, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do **Convênio**; e

II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.3. Na hipótese de extinção do **Convênio**:

I. cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

II. não resultará para a **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações, compromissos ou débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo e trabalhista, vencidos ou a vencer, assumidos pelo **CONVENENTE** com seus empregados ou com terceiros.

III. a **CONCEDENTE** reassume imediatamente o objeto de delegação deste **Convênio**;

IV. a **CONCEDENTE** reconhece a validade e continuidade dos contratos de permissão outorgados pela **CONVENENTE** durante a vigência do **Convênio**, ressalvado o direito da **CONCEDENTE** de anular atos reconhecidos como ilegais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente **Convênio** deverá ser publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as respectivas despesas por conta da **CONCEDENTE**.

9.2. O presente **Convênio** deverá ser publicado na Imprensa Oficial dos municípios que compõem o **CIMU**, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as respectivas despesas por conta da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1. O presente **Convênio** não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, devendo cada um assumir as despesas e encargos decorrentes de sua participação nesse ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

11.1 Caberá à **CONCEDENTE** dar continuidade aos processos administrativos relativos aos atos de fiscalização instaurados anteriormente à entrada em vigor deste **Convênio**, cabendo-lhe, nos termos da legislação aplicável, os recursos provenientes do pagamento das correspondentes multas.

11.2. Processos administrativos relativos a atos de infração instaurados após a assunção dos serviços delegados deverão ser apurados pelo **CONVENENTE**, cabendo a este o recebimento dos recursos provenientes do pagamento das multas.

11.3. As empresas que, na data em que se iniciar o presente **Convênio** de delegação, forem detentoras de outorgas expedidas pela **CONCEDENTE**, terão suas outorgas ratificadas nos seguintes termos:

I. permissões: pelo período restante de vigência do respectivo Contrato de Permissão, observando-se demais condições previstas no contrato celebrado;

e II. autorizações: pelo período necessário para a realização da transição/assunção dos serviços delegados, até a realização da licitação e a emissão da(s) outorga(s) de permissão pelo **CONVENENTE** ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11.4. Até que entre em vigor o **Convênio** e seja concluído o processo de transição estabelecido no **Plano de Trabalho**, as orientações concernentes à execução do objeto pactuado serão expedidas pela **CONCEDENTE**.

11.5. A assunção dos serviços pelo **CONVENENTE** poderá ocorrer de forma escalonada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS PELA CONVENENTE

12.1. Cabe ao **CONVENENTE**, de acordo com as atribuições delegadas constantes na subcláusula 1.1 e o estabelecido na subcláusula **11.2**, instaurar processos administrativos para apuração de infrações e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, inclusive multas, desde que realizado o devido processo legal e concedido o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

12.2 As multas aplicadas pelo **CIMU** deverão ser informadas à **ANTT**, conforme estabelecido no item 7 do **Plano de Trabalho**, detalhando-se a data da infração, motivo, embasamento legal, situação do processo administrativo, e valores arrecadados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente **Convênio** poderá ser alterado por iniciativa da **CONCEDENTE**, ou por proposta apresentada a essa pelo **CONVENENTE**, com vistas à melhor gestão ou operacionalidade de sua execução, as quais serão formalizadas por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partícipes, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente **Convênio**, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

14.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **Convênio** o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente **Convênio** é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, 8 de julho de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Presidente – CIMU

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral, em exercício, ANTT



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Roberto Bielecki, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 08/07/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3726887** e o código CRC **7B4A04B0**.



ANEXO AO CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO

ESTE PLANO DE TRABALHO É PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MAFRA E RIO NEGRO - CIMU, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO E À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MAFRA-SC E RIO NEGRO-PR.

1. DADOS CADASTRAIS DO EXECUTOR

Órgão / Entidade Proponente	CNPJ			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MAFRA E RIO NEGRO - CIMU	32.504.571/0001-50			
Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (se, for o caso)				
Endereço				
Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1250 - Sala 03, Alto de Mafra				
Cidade	UF	CEP	DDD/ Telefone	E-mail
Mafra	SC	89300-070	(47) 3641-4000	cimuriomafra@gmail.com
Nome do Responsável				
Wellington Roberto Bielecki				
003.959.569-27				
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
2775898 SSP-SC	Prefeito de Mafra/SC	Presidente do Cimu	2567404	
Endereço do Responsável				
Rua Tente Ary Rauen, 1228 – Alto de Mafra – Mafra/SC				
89300-014				
CONTA ÚNICA SIAFI: Não aplicável				
GESTOR: Não aplicável				
UNIDADE GESTORA: Não aplicável				

2. DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

TÍTULO DO CONVÊNIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Ínicio	Término
Convênio de delegação que, entre si, celebram a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro - CIMU, com vistas à delegação de competências relacionadas à gestão e à prestação do serviço público de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros entre os municípios de Mafra-SC e Rio Negro-PR.	Data da publicação do Extrato no D.O.U.	15 anos a partir da data de publicação do Extrato no D.O.U.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Por intermédio do Convênio de Delegação a ANTT delega ao CIMU a gestão, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, que possui características de transporte urbano, entre os municípios de Mafra-SC e Rio Negro-PR, com poderes necessários e suficientes para promover as ações estabelecidas na “Cláusula Primeira – Do Objeto” do Convênio de Delegação.

O CIMU deverá promover a operação direta ou indireta, mediante licitação dos serviços de transporte rodoviário semiurbano visando a delegação desses serviços através de outorga, conforme dispõe o inciso XII do art. 21 da Constituição Federal e art. 13, IV, a, da Lei 10.233 de 2001.

O CIMU poderá autorizar a prestação do serviço em caráter especial e de emergência, nos termos do Art. 49 da Lei nº 10.233/2001, por meio de chamamento público, durante a fase de transição/assunção dos serviços delegados, até a realização da licitação e a emissão da(s) outorga(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece, no art. 16, § 2º, que a União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano.

A Lei nº 4.276, de 09 de agosto de 2017, do Município de Mafra - SC, e Lei nº 2.779, de 26 de junho de 2017, do Município de Rio Negro - PR, autorizaram a constituição do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU e ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios.

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, outorgou à ANTT a competência de delegar, regular e supervisionar os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros sendo a descentralização uma das diretrizes gerais a serem observadas pela Agência na operação do transporte interestadual e internacional de passageiros, conforme o art. 12, I, e art. 24, parágrafo único, I, ambos da Lei nº 10.233, de 2001.

Há também a necessidade de se incentivar o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a articulação da gestão dos serviços de transporte dos conveniados, em prol da adequada, regular, eficaz, segura, atual, geral, econômica, pontual prestação de serviços.

Conforme estabelece o art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o convênio somente poderá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano de trabalho.

5. ABRANGÊNCIA

A área de abrangência da delegação é formada pelo território dos municípios que integram o CIMU e que possuem serviços de transporte rodoviário semiurbano de passageiros, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites para as finalidades a que se propõe, em conformidade ao Art. 16, §1º, da Lei Federal nº 12.587, de 2012.

6. ESCOPO DO TRABALHO – OBJETIVOS, ETAPAS, METAS E CRONOGRAMA

A seguir é apresentado o Cronograma das ações a serem realizadas para celebração do presente Convênio, a transferência do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, a realização de estudos e a licitação dos serviços, bem como a gestão desses serviços pelo CIMU.

ITEM	OBJETIVO	ETAPA	META	INÍCIO	PRAZO	TÉRMINO
1	Assinar o Convênio de Delegação	única	Assinatura do Convênio de Delegação	A	1 dia	B
2	Publicar Extrato do Convênio no D.O.U.	única	Publicação do Extrato do Convênio no D.O.U.	B	Até o 5º dia útil do mês seguinte ao de assinatura do Convênio	C
3	Transferir os serviços para o CIMU	única	Transferir as informações necessárias para a gestão dos serviços pelo CIMU	C	1 mês	D
4	Gestão dos serviços pelo CIMU: a) Emitir outorgas; b) Promover pesquisas e estudos sobre os serviços delegados; c) Estabelecer padrões para a prestação dos serviços; d) Fiscalizar a prestação dos serviços; e) Definir e aplicar a política tarifária; f) Apurar, deliberar e recolher recursos provenientes de infrações; g) Aplicar penalidades, quando cabível; h) Receber, apurar e deliberar sobre reclamações de usuários; i) Cobrar, arrecadar e repassar integralmente os valores referentes à verba de fiscalização para a ANTT; e jj) Intervir nos operadores, se necessário.	única	Início da vigência da gestão dos serviços delegados ao CIMU	D	14 anos e 11 meses	E
5	Elaborar os estudos necessários para a operação direta ou Licitação dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros: Plano de Outorgas, Projetos Básicos, Edital e Minuta do Contrato	única ou sob demanda	Proposta para operação direta ou para Publicação do Edital de Licitação	D	18 meses	F
6	Analizar o Plano de Outorgas: inclui os Projetos Básicos, Edital e Minuta do Contrato	única ou sob demanda	Aprovação do Plano de Outorgas e documentos correlatos pela ANTT, pelo Ministério da Infraestrutura e pelo Tribunal de Contas da União	F	3 meses	G
7	Formalizar operação direta ou realizar processo licitatório dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros	única ou sob demanda	Assinatura do Contrato de Operação (direta) ou Outorga	G	12 meses	H
8	Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros pela(s) Operadora(s)	única	Início da operação	H	12 anos 2 meses	E
9	Informar a ANTT sobre as ações em realização/realizadas pelo CIMU no âmbito dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros: a) Antes da assinatura do Contrato: andamento e resultados dos estudos e do processo licitatório; informações sobre a gestão/operação dos serviços delegados; e b) Após a assinatura do Contrato: gestão/operação dos serviços delegados.	a definir	Apresentação de Relatório Trimestral à ANTT sobre os serviços delegados	D	14 anos e 11 meses	E
10	Término do prazo do Convênio ou Renovação	única	Verificar a possibilidade de renovação do Convênio	C	15 anos	E

7. INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO RELATÓRIO SOBRE OS SERVIÇOS DELEGADOS

A seguir, são apresentadas as informações mínimas que devem constar nos relatórios trimestrais (sujeito a detalhamento e inclusão de novas informações ao longo da execução do Convênio):

- 1) Dados cadastrais atualizados do CIMU e da(s) transportadora(s);
- 2) Valor da(s) tarifa(s) praticada(s);
- 3) Oferta de transporte: programação operacional (frequências e horários) por linha e sentido;
- 4) Quantidade de viagens realizadas por mês e por linha (e sentido);
- 5) Quantidade de passageiros transportados: pagantes e usuários de benefícios tarifários/gratuidades (por tipo);
- 6) Viagens atrasadas, canceladas, interrompidas;
- 7) Acidentes e incidentes ocorridos na prestação dos serviços;
- 8) Consolidado das reclamações/sugestões dos usuários (por tipo e encaminhamentos dados pelo CIMU); e
- 9) Informações sobre a gestão da(s) outorga(s): outorga(s) emitida(s), cumprimento de obrigações, ações de fiscalização realizadas, aplicação de penalidades ao transportador etc.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não aplicável, em função de inexistência de recursos envolvidos.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Não aplicável, em função de inexistência de recursos envolvidos.

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro - CIMU declaro, para fins de prova junto à ANTT, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto ao Tesouro Nacional, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Presidente - CIMU

11. APROVAÇÃO PELA ANTT

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral, em exercício, ANTT